**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.017/2025 INEXIGIBILIDADE Nº008/2025 CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025**

# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTOPREÂMBULO

* 1. **A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama/MG**, representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Samuel De Sousa Ribeiro, através do setor de licitações e contratos da Secretaria Municipal de Administração, torna pública a realização de processo administrativo de chamamento público para convocação para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na área da saúde para a prestação de serviços de exames laboratoriais, conforme tabela SUS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Grama/MG, conforme condições estabelecidas pelo presente edital e seus anexos.
  2. O edital de credenciamento poderá ser acessado e extraído na íntegra no site https://www.santoantoniodograma.mg.gov.br/licitacoes/editais-licitacoes ou mediante solicitação via e-mail no endereço eletrônico: compraselicitacaograma@gmail.com
  3. O presente edital de Chamamento Público rege-se pela Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 que trata sobre Licitações e Contratos, notadamente seu art. 74, inciso IV c/c 79 incisos I, transcrito a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

(...)

# OBJETO E VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

* 1. **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, CONFORME TABELA SUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA/MG, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO PRESENTE EDITAL CONVOCATÓRIO.**
  2. **Este edital terá vigência indeterminada, contados da data da publicação do aviso de abertura.**
  3. **Este credenciamento ficará aberto a partir do dia 21/03/2025, podendo os interessados, se credenciarem a qualquer momento, sendo a forma de escolha por parcela paralelae não excludente.**
  4. Os usuários dos serviços são os pacientes do SUS, assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
  5. O edital poderá ser obtido pelos interessados através da página eletrônica do município https://www.santoantoniodograma.mg.gov.br/licitacoes/editais-licitacoes.

# DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

* 1. Os procedimentos e materiais descartáveis utilizados nos procedimentos, originários dos atendimentos realizados serão fornecidos pela Credenciada.

# CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

* 1. Poderão credenciar-se as pessoas jurídicas devidamente que tenham Laboratório de Análises Clínicas ou Posto de Coleta instalado e em funcionamento na sede do Município de Santo Antônio do Grama/MG, desde que atendam todos os requisitos exigidos neste chamamento.
  2. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.
  3. Ao aderir ao chamamento, os participantes se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assim como se compromete a exigir de seus funcionários o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais.
  4. Poderão participar deste credenciamento as PESSOAS JURÍDICAS que satisfaçam as condições de habilitação e disposições contidas neste edital, bem como atenderem as condições procedimentais reguladas pelo Município.
  5. **Não poderão participar do credenciamento:**
     1. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, doart. 156, da Lei n. º 14.133/2021.
     2. A entidade que tiver proprietários, administradores e dirigentes que exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde.

# FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

* 1. O presente Chamamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir da publicação do presente Edital no portal da prefeitura: https://www.santoantoniodograma.mg.gov.br/licitacoes/editais-licitacoes.
  2. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos em conformidade ao exigido no item de habilitação deste instrumento. A interessada em credenciar-se deverá protocolar solicitação de credenciamento na Rua Padre João Coutinho, n° 121, no horario de 08:00 às 16:00.
  3. Os interessados poderão ter acesso à íntegra do edital através do site oficial do municipio: https://www.santoantoniodograma.mg.gov.br/licitacoes/editais-licitacoes.

# DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO REQUERIMENTO E À HABILITAÇÃO

* 1. **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

6.1.1. O requerimento para Credenciamento, conforme modelo proposto em

Anexo V – MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CHAMAMENTO deverá

ser devidamente preenchido, datado e assinado eletronicamente (pelo representante legal do estabelecimento ou por procurador constituído), sendo obrigatório o preenchimento de todas os dados solicitados no formulário.

# DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

* + 1. Os documentos de habilitação Jurídicos deverão ser encaminhados, conforme segue:
       1. Habilitação Jurídica.
       2. Qualificação Econômica – Financeira.
       3. Regularidade Fiscal e Trabalhista.
       4. Regularidade Técnica.

# HABILITAÇÃO JURÍDICA

* + 1. Documento de identificação dos sócios ( RG, CNH) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
    2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
    3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
    4. Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Credenciamento nº. xx/2025, que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde;
    5. Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
    6. Alvará de Funcionamento Atualizado;
    7. Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas sem fins lucrativos (somente se for o caso);

# QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA–FINANCEIRA

**6.4.1** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da Sede da licitante; datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão

# REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

* + 1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –

CNPJ.

* + 1. Comprovante de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda.
    2. Comprovante de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou da sede da interessada.
    3. Comprovante de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da interessada.
    4. Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS **(Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**).
    5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** – comprovante da inexistência dedébitos perante a Justiça do Trabalho.

# HABILITAÇÃO TÉCNICA

* + 1. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
       1. Relação dos profissionais que compoem a equipe, conforme ANEXO

IV.

* + - 1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
      2. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica

de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente Chamada – Atestado de Capacidade Técnica

* + - 1. Declaração de capacidade instalada e disponibilidade para o SUS.
      2. Declaração que a vencedora irá disponibilizar os resultados dos exames via física entregue no laboratório e via digital retirada na internet.
      3. Prova de inscrição no Conselho Regional de Farmácia ou no Conselho Regional de Biomedicina;
      4. Documentação do responsável técnico: cópia do Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro no Conselho profissional da categoria;
      5. Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que não ocupam cargo ou função pública de chefia ou assessoramento na área pública de saúde, em níveis federal, estadual ou no Município de Santo Antônio do Grama/MG;
      6. Cópia do registro do laboratório junto ao Conselho e comprovante de regularidade para o exercício.
      7. Diploma do curso superior em Farmácia ou Biomedicina com habilitação em Bioquímica reconhecido pelo MEC;
      8. Cópia da carteira profissional do responsável técnico CRF/MG ou CRBM/MG(bioquímicos) e comprovante de regularidade junto ao conselho no exercício e;
      9. Requerimento para inscrição no Chamamento, conforme Anexo V.
      10. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.
      11. Os documentos deverão ser apresentados preferencialmente na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.
      12. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, se o documento é público, e reclusão, de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida na lei Federal 14.133/2021.

# FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

* 1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em via original ou por cópia autenticada, de forma legível e com qualidade de leitura. A interessada em credenciar-se deverá protocolar a solicitação de credenciamento presencialmente, junto à Equipe de apoio, no local indicado no edital, dentro do prazo estabelecido.
  2. Todos os documentos relacionados na habilitação devem estar dentro do prazo de validade, conforme o caso.
  3. O agente de contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como documentação suplementar.
  4. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.

# CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO, CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

* 1. O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos relacionadosno item correspondente à habilitação, pelo Agente de Contratação e formalização do Termo de Contrato.
  2. O Contrato de prestação será formalizado de acordo com as condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência, sendo encaminhado para assinatura da CONTRATADA e devendo retornar no prazo de 03 (três) dias contados do seu recebimento.
     1. A critério do município, o prazo para entrega do contrato poderá ser prorrogado desdeque haja solicitação da empresa de forma tempestiva e com a documentação comprobatória.
  3. A assinatura do contrato deverá ser realizada PREFERENCIALMENTE na forma eletrônica por intermédio de Certificado digital, do titular da empresa ou procurador devidamente constituído.
  4. Quando houver alteração de endereço, troca/substituição de profissional(is)indicado(s), ou de qualquer outra natureza, a contratada deverá comunicar mediante e-mail ao Setor de Licitação de Santo Antônio do Grama, juntamente com a documentação atualizada referente à alteração solicitada, quando for o caso.
  5. O contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condiçõesde habilitação, em especial a regularidade fiscal e trabalhista exigidas na contratação, para que haja a continuidade da execução contratual, em contrário será notificado para a sua regularização e caso a irregularidade persista, poderá ser instaurado Processo Administrativode Apuração de Responsabilidade.

# PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

* 1. O contrato administrativo, terá sua vigência iniciada na data de assinatura pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do Art. 106, caput da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogadopor interesses das partes por igual período pelo prazo limitado a 10 (dez) anos.
  2. Nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual semônus para qualquer das partes.

# DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

* 1. A despesa decorrente da execução deste credenciamento correrá à conta da dotação orçamentáriaconforme consta nos autos do processo.

# EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

* 1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, detalhando a quantidade, os e os valores executados em conformidade com os itens contratados contidos no ANEXO V.
  2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.
  3. No ato da emissão da nota fiscal, deverá ser observado o destaque relativo a retenção do Imposto de Renda sobre a prestação de serviços, nos termos das normas regulamentadoras.

# VENCIMENTO E PAGAMENTO

* 1. O vencimento se dará até o último dia útil do mês subsequente, em moeda corrente nacional, através de crédito em conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ouconta corrente deverá ser solicitado através de Ofício a Tesouraria da Prefeitura.
  2. O pagamento se dará até o vencimento.
  3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados e de acordo com o ANEXO V.
  4. Em caso de Processo Administrativo, o MUNICÍPIO poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.
  5. O fornecedor contratado, deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços serão bloqueados, ressalvado o direito dos serviços já prestados, de acordo com o contratado (PJ).

# SUBCONTRATAÇÃO

* 1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

# RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

* 1. **DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES**
     1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.
     2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo Município o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade.

# DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

* 1. O Município poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:
     1. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as consequências previstas no Art. 156 da referida Lei;
     2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;
     3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;
     4. Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;
     5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seusresponsáveis.
  2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovada aconveniência para a Administração.
  3. Considerando a natureza voluntária da adesão a esse Edital, o respectivo contrato pode ser rescindido a pedido da Contratada, mediante justificativa razoável a ser analisada pela Autoridade competente, devendo

se manter no exercício das atividades credenciadaspelo período de 30 (trinta) dias, salvo se houver autorização expressa de prazo inferior deferida.

# SANÇÕES

1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou com ospreceitos legais, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativas ou não, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso: Advertência.
   1. MULTA de no mínimo R$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;
   2. Impedimento de licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a 3 (três) anos.
   3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Município, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
2. Considera-se infração contratual:
   1. Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ouem descumprimento com uma das cláusulas.
   2. Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.
3. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperíciaou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.
4. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a estao pleno direito de defesa.
5. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações que cometer deacordo com o rol estabelecido no Art. 155 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/2021.

# DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**a.** Os participantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

I. PARA os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo decontratação ou na execução de contrato;
2. prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;
3. prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
4. prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;
5. prática obstrutiva:
   1. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aosrepresentantes do consórcio, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
   2. atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de a PMA promoverinspeção.

# DO TRATAMENTO DE DADOS

1. Ao assinar o instrumento de contratação, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação e em conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
2. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do Município, sob pena de sofrer assanções legais.

# DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Esclarecimentos relativos ao presente edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, serão prestados pelo Setor de Licitação, na Sede da Prefeitura, localizada na Rua Padre João Coutinho, n.º 121, Centro, Santo Antônio do Grama/MG, Telefone (31) 3872-5005 ou e-mail compraselicitacaograma@gmail.com
2. O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.
3. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.
4. Este credenciamento visa à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída conforme a natureza do estabelecimento (prioridade às instituições de direito público, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos/privadas, nesta ordem), conforme a capacidade informada pelo credenciado.

Fica eleito o foro da cidade de Rio Casca/MG, Estado de Minas Gerais, como competentepara dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento

Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. ANEXOII – MINUTA DO CONTRATO. ANEXO III – TABELA DE PREÇOS

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO. ANEXO V – TERMO DE ADESÃO (PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO).

ANEXO VI – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE ANEXO

1. – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA ANEXO
2. – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

Santo Antônio do Grama MG, 14 de Fevereiro de 2025.

**Samuel De Sousa Ribeiro  
Secretario Municipal de Saúde**

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº.001/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº008/2025 CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025**

Aos ... dias do mês de .... de 2025, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO GRAMA, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ 18.836.973/0001-20, com sede e administração à Rua Padre Joao Coutinho nº 121 – centro – Santo Antônio do Grama – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Marco Aurélio Raminho, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF n.º 559.327.897-00 e ID n.º 340.968-8 ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Vicente Bretas Cupertino n° 110 - Centro – Santo Antônio do Grama – MG, CEP: 35388-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e outro lado a empresa

......................................................................................................................................

, inscrita no CNPJ sob o n.º , com sede na

Av

......................................................................................................................................

, n.º ..... Bairro ............................................, representada pelo Sr.

.............................................., portador do CPF nº . . - , denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)- se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do do **Processo Licitatório nº 001/2025– Credenciamento 001/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na área da saúde para a prestação de serviços de exames laboratoriais, conforme tabela SUS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Grama/MG.**

# CLAUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

* 1. A Contratada será responsável pela coleta de material biológico (sangue, etc.) O recebimento dos materiais deverá ser realizada no próprio Laboratório contratado e se necessário realizar coleta domiciliar em pacientes acamados ou impossibilitados de comparecer ao laboratório, conofrme cronograma da SMS.
  2. A Contratada deverá possuir Laboratório de Análises Clínicas ou Posto de Coleta instalado e em funcionamento na sede do Município de Santo Antônio do Grama/MG.
  3. A Contratada executará os serviços em local, dia e horário a serem acordados entreas partes, sendo que a forma de abertura da agenda dever ser clara e ter prazo determinado.
     1. A contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional, bem como sua disponibilidade de ampliação de agenda.
  4. A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados a qualquer tempo.
  5. Para prestação dos serviços a contratada disponibilizará o (s) profissional(s) competente(s), instrumentais de uso profissional único juntamente com os insumos para os procedimentos.
  6. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.
  7. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.
  8. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.
  9. As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas.
  10. Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.
  11. Fica a cargo do credenciado a orientação quanto ao procedimento de coleta de exames, bem como a assinatura no termo de coleta de cada procedimento.
  12. Em casos omissos ou não regulamentados no presente edital, as decisões quanto àpostura e procedimento a serem adotados serão definidas pela Coordenação de Licitações,quando for necessário.
  13. A Secretaria de Saúde de Santo Antônio do Grama/MG reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90.
  14. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Município através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento da empresa.

# CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

* 1. O contrato administrativo, terá sua vigência iniciada na data de assinatura pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do Art. 106, caput da Lei 14.133/2021.
  2. Nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

# CLAUSULA QUARTA – ATENDIMENTOS E PROCEDIMENTOS

* 1. O usuário será encaminhado ao credenciado pelo município através de triagem regular, com guia de referência/contra, referência previamente autorizada e agendada, contendo carimbo e rubrica do funcionário da atenção primária, com guia de encaminhamento.
  2. Se houver perda de qualidade, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula Segunda e, consequentemente, o contido na no sub item 2.14. do instrumento contratual, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.
  3. Todo esse processo será acompanhado pela SMS do MUNICÍPIO de Santo Antônio do Grama/MG, que terão poderes para:
     1. Autorizar ou não o procedimento requisitado;
     2. Solicitar parecer e ou relatórios de serviços depreendidos ao paciente;
     3. Realizar, “havendo necessidade” auditoria “in loco”, agendada ou não;
     4. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

# CLAÚSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

* 1. **A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:**
     1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.
     2. Disponibilizar à Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados dentro das normas da SMS.
     3. Comunicar imediatamente à contratada quaisquer irregularidades com o objetocontratado.
     4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.
  2. ***A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:***
     1. Prestar os serviços na forma ajustada***.***
     2. Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, notocante à organização e realização dos serviços

em causa.

* + 1. Permitir fiscalização pela Contratante, nos serviços contratados, independente deagendamento prévio.
    2. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Contratante quantoà execução dos serviços contratados.
    3. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.
    4. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.
    5. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
    6. Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejarem o Credenciamento, em especial no que tangeà regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.
    7. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestaçãodo serviço.
    8. Apresentar, quando solicitado pela SMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.
    9. Apresentar ao Município, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.
    10. Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.
    11. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Município, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.
    12. Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como nãodivulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.
    13. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.
    14. Centralizar todos os pedidos, subordinados para o setor de Licitações da Prefeitura.
    15. Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.
    16. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidasaveriguações.
    17. O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município.
    18. Pacientes que necessitarem de acompanhante, sejam eles crianças até 18 anos, pessoas com necessidades especiais e idosos acima de 60 anos, terão direito estabelecido em Lei 11.108/05.
    19. Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrançade qualquer valor adicional do paciente, sendo que o acesso deverá ser universal, igualitárioe integral a saúde dos usuários com regulação pelos gestores do SUS.
    20. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.
    21. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços desaúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
    22. Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.
    23. Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao Município qualquer alteração em seus dados cadastrais.
    24. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força desteedital.
    25. Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicionalao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.
    26. Manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes.
    27. Garantir a porta de entrada de todos os profissionais que prestarão os serviços a todos os usuários encaminhados pela SMS.
    28. Garantir a permanência de acompanhantes conforme prevê as normas do SUS elegislação que garantam que o paciente possua acompanhante.

# CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

* 1. A despesa decorrente da execução deste credenciamento correrá à conta da dotação orçamentária.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

* 1. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o últimodia do mês relativo à competência.
  2. É facultativo aos prestadores, a adesão pelo fracionamento do pagamento referenteao valor total do procedimento, entre as partes envolvidas;

# CLAUSULA OITAVA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

* 1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pela SMS, tendo a conferência da quantidade de atendimentos realizados, em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com os

itenscontratados contidos no ANEXO III.

9.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

# CLAUSULA NONA – VENCIMENTO E PAGAMENTO

* 1. O vencimento se dará até o último dia útil do mês subsequente, em moeda correntenacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica/física no mesmo CNPJ do contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama/MG.
  2. O pagamento será realizado através de boleto bancário ou conta corrente pessoa jurídica/física no mesmo CNPJ do contratado. O pagamento se dará até o vencimento.
  3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados e de acordo com o ANEXO III.
  4. Em caso de Processo Administrativo, o Município poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.
  5. O fornecedor contratado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços serão bloqueados, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

# CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

* 1. **DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES**
     1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.
     2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo Município, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade.

# DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

* + 1. A Prefeitura Municipal poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:
    2. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as consequências previstas no Art. 156 da referida Lei;
    3. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;
    4. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;
    5. Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;
    6. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.
    7. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovada a conveniência para a Administração.

# CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

* 1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou com ospreceitos legais, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativas ou não, após a apuraçãode responsabilidade em devido processo e conforme o caso:
  2. Advertência.
  3. Multa de no mínimo R$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;
  4. Impedimento de licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a 3 (três) anos.
  5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração publica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Município, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
  6. Considera-se infração contratual:

1. Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ouem descumprimento com uma das cláusulas.
2. Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.
   1. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperíciaou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.
   2. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.
   3. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações que cometerde acordo com o rol estabelecido no Art. 155 da Lei de

Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

# CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

* 1. Os participantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo decontratação e de execução do objeto contratual.
  2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo decontratação ou na execução de contrato;
2. prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;
3. prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
4. prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;
5. prática obstrutiva:
   1. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aosrepresentantes do consórcio, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
   2. atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o município promover inspeção.

# CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO DE DADOS

* 1. Ao assinar o instrumento de contratação, o Contratado se declara ciente que, porexigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação e em conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
  2. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades da SMS, sob pena de sofrer as sanções legais.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

* 1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincularterceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/ descredenciamento eaplicação das sanções previstas no presente instrumento.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AÇÕES JUDICIAIS

* 1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO de Rio Casca/MG, Estado de Minas Gerais, comocompetente para dirimir todas as questões decorrentes do contrato.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes eduas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Santo Antônio do Grama/MG, de de 2025.

*Secretário Municipal Contratado*

***TESTEMUNHAS:***

***NOME: CPF:***

***NOME: CPF:***

|  |
| --- |
| **ANEXO III – TABELA DE PREÇOS** |
| **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2025** |
| **INEXIGIBILIDADE Nº008/2025** |
| **EDITAL CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025** |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT  em até | VR. UNIT. | VR TOTAL ESTIMADO |
| 001 | <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp> | | | | |

Anexar a tebela SUS

Local e data.

Assinatura (representante legal da empresa)

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº.001/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº008/2025 CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025 A**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PREF. MUNICIPAL DE Santo Antônio do Grama/MG**

O interessado **(qualificação completa, CNPJ, ENDEREÇO SEDE COMPLETO COM CEP, NOME DO REPRESSENTANTE LEGAL, CPF, IDENTIDADE E ENDEREÇO DE**

**CORRESPONDÊNCIA COM CEP**), DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de CREDENCIAMENTO de prestação de serviços de exames laboratoriais, conforme tabela SUS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Grama/MG e que possui condições de atender mensalmente o número de solicitações e demandas da S.M . de Saúde de Santo Antônio do Grama/MG.

Declaro estar ciente de que a empresa deverá possuir Laboratório de Análises Clínicas ou Posto de Coleta instalado e em funcionamento na sede do Município de Santo Antônio do Grama/MG, com horário de funcionamento (8 horas por dia) 5 dias na semana/ Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data.

Assinatura (representante legal da empresa)

# ANEXO V – TERMO DE ADESÃO

**(Este documento deve ser elaborado em formulário próprio)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.001/2025 INEXIGIBILIDADE Nº008/2025 CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025**

# PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa/ou o nome da pessoa física: CNPJ/CPF: localizada /residente na , nº , bairro

....................... , Municípiode....................................... , (**neste ato representada por**

**............................................................., inscrito no CPF sob o nº. ..-**

**(quando representante da empresa)**, vem por meio deste instrumento ADERIR aos termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025, do MUNICÍPIO DE

SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na área da saúde para a prestação de serviços de exames laboratoriais, conforme tabela SUS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Grama/MG, em conformidade com o edital de credenciamento e seus anexos. Se compromete a cumprir fielmente o contrato e executar os serviços com o zelo e presteza essenciais ao bom atendimento.

# CONTA BANCÁRIA

|  |  |
| --- | --- |
| Agência: |  |
| Conta Corrente: |  |

Local e data

Assinatura (representante legal da empresa)

**ANEXO VI RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE – Pessoa Jurídica**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.001/2025 INEXIGIBILIDADE Nº008/2025 CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**

O interessado **(qualificação completa, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO COM**

# CEP, NOME DO REPRESSENTANTE LEGAL, CPF, IDENTIDADE

**Apresenta para fins de Credenciamento, os seguintes profissionais:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **NOME** | **NUMERO REGISTRO CRM** |
| **01** |  |  |
| **02** |  |  |

Local e data.

Assinatura (representante legal da empresa)

# ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.001/2025 INEXIGIBILIDADE Nº008/2025 CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025**

**A**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PREF. MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**

O interessado **................(qualificação completa, CNPJ, ENDEREÇO SEDE COMPLETO COM CEP, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, CPF, IDENTIDADE**

DECLARA sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e posterior, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts.42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

( ) Microempresa, ME ou ( ) Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

( ) Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP , tendo auferido, no ano- calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados. (Assinalar a condição da empresa)

( ) Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06 e posterior, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação,estando sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21. **(Observação: em caso afirmativa, assinalar a ressalva acima**)

Local e data.

Assinatura (representante legal da empresa)

# ANEXO V I I I

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR – Pessoa Jurídica**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2025 INEXIGIBILIDADE Nº008/2025**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025**

A empresa ......................................................................................., inscrita no CNPJ nº..................................., com sede

na

DECLARA,

para fins do disposto na Lei n.º 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

Assinatura (representante legal da empresa)

ANEXO IX

# MODELO DE DECLARAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2025 INEXIGIBILIDADE Nº008/2025**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025**

A empresa ......................................................................................., inscrita no CNPJ

nº..................................., com sede na ………………………………………………………..

**DECLARA**, estar ciente das condições do Edital de Credenciamento nº. 001/2025, que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde;

Capacidade instalada e disponibilidade para o SUS;

Declaração que a vencedora irá disponibilizar os resultados dos exames via física entregue no laboratório e via digital retirada na internet;

Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que não ocupam cargo ou função pública de chefia ou assessoramento na área pública de saúde, em níveis federal, estadual ou no Município de Santo Antônio do Grama/MG.

Local e data.

Assinatura (representante legal da empresa)